CÂMARA MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 6º, inciso da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 03/11/21

LEI MUNICIPAL Nº 403/21, DE 20 DE JULHO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR OS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA DO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dar isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) aos doadores de médula óssea devidamente cadastrados perante o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME, na taxa de inscrição de concursos públicos promovidos pelo Município de Anápolis, no âmbito de sua administração direta e indireta.

Art. 2º. Para obter a isenção tratada no artigo 1º, o candidato interessado deve apresentar o documento oficial (carteirinha de doador) emitida pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME, nos locais de inscrições.

Parágrafo único. Em caso de inscrição pela internet, a organização do concurso deve deixar um campo para preenchimento da informação, se o candidato for doador de medula óssea, devendo o mesmo apresentar nos locais indicados o documento original ou cópia autenticada, sob pena de indeferimento da isenção tratada nesse diploma.

Art. 3º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I- cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II- exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III- declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 4º. O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Art. 5º. A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

...cado nos termos do art. 61
... da Lei Orgânica do
... de Anápolis-GO.
Anps 03/11/21

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 20 de julho de 2021.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Domingos Paula de Souza
= VICE-PRESIDENTE =

Andreia Rezende de Faria
= 1ª SECRETÁRIA =

Cleide Martins Hilário de Barros
= 2ª SECRETÁRIA =

João César Antônio Pereira
= 3º SECRETÁRIO =

José Fernandes Boaventura Cavalcante
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/WEDERSON LOPES/040/2019.